



Artigo 1.º do Governo Sua authoridade auctorizar  
 tar dezo authoridade para augmentar, e que se fei  
 por o assunto Lithografico Artigo 2.º Entre  
 os obaças Topograficas, Geograficas, Geografi  
 cas, e Hidrograficas do Imperio, que se achao  
 actualmente nos Tribunos de Imperial, Com  
 pro de Engenheiros, em doze centenas de  
 Estado, e que se form de ora em diante  
 mandados levar ao pello Governo em  
 qualquer parte do territorio do Imperio  
 escolher se haõ os melhores para serem  
 immediatamente lithografados, e dis  
 tribuidos pelas Provincias, para alli serem  
 exportados a venda por preço raro e unico.  
 O Barque de Caravelha, do Barque Comulho  
 de Estado, e do Barque de Estado de Estado  
 do Imperio do Imperio, a lenda a fim in  
 tendido de se pua o de, e lenda successa  
 rio Palácio do Rio de Janeiro em quatro de  
 de Junho de mil e oito centos e trinta e no  
 do de Independencia do Imperio, com  
 a lenda de sua obaças, e Imperial  
 O Barque de Caravelha e a lenda a lenda  
 do Imperio e a lenda do Estado conform  
 com a lenda do Imperio de lenda  
 O Barque de lenda

Decreto.

Constando na minha Imperial Presença, que nos Meses  
 das Officinas do Arsenal da Marinha desta Corte unão  
 tomão conta do Genero que lhes são fornecido pelas claes  
 para as obras, a que tem de proceder dando-se como  
 dependido todos os que se lhes entregam, e Querendo evitar  
 quanto for possivel, o grande prejuizo que a Fazenda Publica